	ī
	ã
	a
	цì
	6
	Ö
	ď,
	÷
	ò
Ω.	\tilde{c}
Ŋ	ш
\approx	ш
×,	2
∞	4
\geq	4
χõ	ä
\circ	i
⊂	m
둤	8
Ψ	õ
Э.	ø
Ť	ღ
≐	\Box
÷	
_	ᄴ
⋖	U
_	Ξ
S	7
ń	7
Ξ,	6
_	й.
S	-
ш	Ċ
Ī	ŏ
Ž	÷
う	ŏ
=	Ć
2	Ċ
ш	~
$\overline{}$	9
	Ţ
Щ	7
S	⊭
\circ	.⊆
\preceq	ď
٠.	-
$\underline{}$	<u>e</u>
$\overline{\mathbf{r}}$	×
ᅔ	ŏ
⋛	. is
2	\succeq
Ξ	9
×	>
_	Ó
Ð	Ó
⋛	ċ
Φ	Ę
⊱	ď
☴	ġ
μ	5
5	
≨´	갤
_	3
0	Ś
g	Ξ
۳	Ö
≒	٧
33	\geq
ĸ	9
_	Ħ
0	-
Ξ.	Ф
2	∺
Ξ	O)
Φ	0
⊱	Φ
⋾	ű
õ	S
Ō	Ä
O	\approx
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 08/08/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E9A751CE-D3668B5A-445EF301-369FAA5D
ŧ	<u>.a</u>
77	Ö
_	2
	ê
	Ð
	₻
	ō
	ũ
	ď

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1635/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11758/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Educação Boca do Acre
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Alcimar Carvalho de Souza (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 138/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação Boca do Acre. Exercício de 2021.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonancia** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Alcimar Carvalho de Souza**, responsável pelo Fundo Municipal de Educação Boca do Acre, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 22, II da Lei Estadual n.º 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alcimar Carvalho de Souza, no valor de 4.000,00, pela permanência dos achados de menor potencial ofensivo já discriminados na Proposto de Voto, nos termos do art. 54, VII da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 308, VII, da Resolução n. 04/2002-TCEAM.

Fixa-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da **Multa**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1635/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Educação Boca do Acre que:
 - 10.3.1. observe com mais rigor os prazos estipulados na Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE n° 13/2015, relativamente à Remessa dos Balancetes Mensais;
 - 10.3.2. observe com mais rigor o envio tempestivo de informações ao Sistema E-contas relativas aos processos licitatórios ou dispensa realizados, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Alcimar Carvalho de Souza sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	2
	≰
	ĭ
	39
	ñ
	$\dot{\Xi}$
က္က	×
8	н
Š	3
ö	4
<u></u>	Ł
\sim	35
믑	ö
Ó	99
Ĭ,	23
≓.	П
_	$\ddot{\circ}$
Ϋ́	$\frac{7}{5}$
S	2
\aleph	ξ
~	ш
ш	ö
≾	<u>.</u>
5	ò
ĕ	C
ш	d
$\overline{\Box}$	Ĕ
щ	2
8	Ţ
\preceq	Ф
0	0
굔	a
₹	S
_	\geq
ē	$\vec{}$
a	8
Ĕ	Ë
e	ä
듩	ģ
¥	Ξ.
;;	<u>±</u>
ō	S
딿	2
Ξ.	ŏ
SS	\sim
σ.	₽
9	43
2	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 08/08/2023.	0
Ĕ	ď
ij	SS
ĕ	e
0	ď
Šŧ	Ŋ.
Ш	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E9A751CE-D3668B5A-445EF301-369FAA5D
	şrê
	Ę
	ŏ
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Flo. NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1635/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO